



RECIBO DE PROTOCOLO

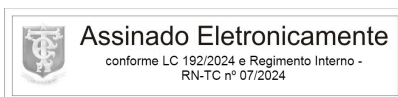
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/09/2025 às 13:30:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 116249/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000612025
Data da Publicação: 12/09/2025
Data da Assinatura: 08/09/2025
Data Final do Contrato: 08/09/2026
Valor Contratado: R\$ 900.000,00
Objeto: Aquisição de 01(um) veículo micro-ônibus.
Contratado (Nome): UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA
Contratado (CNPJ): 02.323.033/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	dd949aeb9b9ae7494116a3adaa53de1c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2416fae59201b2ad4da1b2fdb4a702fd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	787d15d44265751da7777f1e4d6e8e59
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cbb9e783b9aa97ec39e5ed1ad4ef88d5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	cbb9e783b9aa97ec39e5ed1ad4ef88d5

João Pessoa, 12 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 116249/25. Data: 12/09/2025 13:30. Responsável: tramita.
Impresso por ebarreto2 em 12/09/2025 13:30. Validação: 64AB.4E8E.F01F.EF53.D513.C9EA.0EA1.AD06.



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 12/09/2025 - 13:38hs.
Documento Nº: 8791101-8536 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8791101-8536>



DPEDIN202504470



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00181

Nº DO CONTRATO: 061/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.02.062.5158.4631.449052.700, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 970164-MJ, REFERENTE AO PROJETO "ATENDIMENTO ITINERANTE ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR"

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.09.08 17:36:39 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

**ATO DE INTERRUÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS Nº 057/2025-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em função do cargo, e na forma do artigo 127 §5º da Lei Complementar nº 104/2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE interromper o gozo das férias regulamentares da Defensora Pública abaixo relacionada, deferidas para o período de 01 a 30 de setembro do ano em curso, por meio da Portaria nº 782/2025, publicada no Diário Eletrônico em 15/08/2025:

Nome	Matrícula	Período	Dias	Data
Josefa Elizabete Paulo Barbosa	63.155-8	2ºP/2025	30	15 DIAS – 15 A 29/01/2026 15 DIAS – 05 A 19/04/2026

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 11 de setembro de 2025.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

➡ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00181

Nº DO CONTRATO: 061/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.02.062.5158.4631.449052.700, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 970164-MJ, REFERENTE AO PROJETO "ATENDIMENTO ITINERANTE ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR"

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 11 de setembro de 2025.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado



Diário Oficial
Assinado de forma digital por
JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA
Matrícula: 780.272-7

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa – PB, 58020-680.



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 12/09/2025 - 13:38hs.
Documento Nº: 8791101-8536 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8791101-8536>



DPEDIN202504470



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 061/2025 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA STA CAMINHÕES VEÍCULOS E
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.323.033/0001-06, sediado(a) na Rua R. Indl.Luiz Carlos Crispim Pimentel, nº365, Distrito Industrial, Cep: 58082-020 – João Pessoa /PB, por seu representante legal, **GERLINDO WANDERLEY LOPES**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/00181, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00001/2025 e convênio transferegov.br nº 970164/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01(um) veículo micro-ônibus, o qual deverá ser do tipo chassi de ônibus 0(zero) km, ano/modelo 2024/2025 de fabricação nacional, demais especificações conforme termo de referência denominado anexo I do edital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a ser utilizado

no desenvolvimento do projeto "Elas Acessam Antes Que Aconteça", conforme o Convênio nº 970164-MJ.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS DEVERÁ SER DO TIPO CHASSI DE ÔNIBUS 0 KM, ANO/MODELO 2024/2025 DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DENOMINADO ANEXO I DO EDITAL	MERCEDES BENZ - MASCARELL O/ LO-916/48 - GRAN MICRO S3	UND	1	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Ata de Registro de Preços;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, local de entrega, garantia do produto, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a contratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), inclusos os custos declarados na proposta da empresa contratada.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor

do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº

14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Das indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, através do CONVÊNIO 970164-MJ, referente ao projeto "Atendimento Itinerante às Vítimas de Violência Doméstica e Familiar", com a dotação orçamentária abaixo discriminada:

14101.02.062.5158.4631.449052.700

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa-PB, data da assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.09.08 17:37:04 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

GERLINDO WANDERLEY
LOPES

Assinado de forma digital por GERLINDO
WANDERLEY LOPES
Dados: 2025.09.02 16:42:17 -03'00'

Gerlindo Wanderley Lopes

STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA